



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.601/0001-00

Lei nº. 586/2010

EMENTA Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para suprir necessidades temporárias para Agente de Combate às Endemias e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A nomeação e a investidura aos cargos de Agente de Combate às Endemias será precedida do Processo Seletivo Simplificado, para suprir necessidades temporárias na Secretaria Municipais de Saúde.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado que se refere este artigo.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado será iniciado por meio de solicitação da autoridade competente demonstrando os motivos determinantes da contratação de pessoal, com a quantidade de pessoal a ser admitido.

§1º A solicitação deverá ser autuada e protocolada na secretaria Municipal de Administração, para certificar a existência ou não de vagas

§ 2º Havendo certificação de que há vagas, o processo deverá ser encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para autorização de edição do edital.

Art. 3º. A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, deverá ser divulgada no âmbito do Prédio da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, afixado em mural especificando o número de vagas e o valor da remuneração, as suas etapas dia, hora, local para inscrição e entrega de documentos.

Art. 4º . O presente processo seletivo terá duração contratual de até 06(seis) meses, sendo que durante este período a Administração fará concurso público para preenchimento efetivo de vagas.


Avenida Sebastião Clemente, s/n. Centro
CEP: 55.140-000 – Tacaimbó/PE
Fone/Fax: (81) 3755-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.601/0001-00

Art. 5º. Os requisitos básicos para contratar em caráter temporário os Agentes de Combate às Endemias, são os seguintes:

- I- nacionalidade brasileira;
- II- gozo dos direitos políticos;
- III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- idade mínima de dezoito anos;
- V- aptidão física e mental;
- VI- haver concluído o ensino fundamental;

Art. 6º. Os ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias do Processo Seletivo Simplificado submetem-se ao Regime Estatutário Estadual e ao Regime Geral de Previdência Social.

§1º Os ocupantes do Cargo Público do Processo Seletivo Simplificado de Agente de Combate às Endemias, serão admitidos mediante Processo Seletivo de Prova Escrita e prática.

§2º A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos cargos públicos de Agente de Combate às Endemias é de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

§3º A remuneração base atribuída ao Cargo de Agente de Combate às Endemias correspondente ao valor total de incentivo financeiro repassado ao Município, por cada agente, pela União Federal, sem prejuízo de acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria.

Art. 7º As atribuições do ocupante do Cargo Público de Agente de Combate às Endemias, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consiste em:

- I – atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- II – discernimento e execução das atividades;
- III – pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- IV – vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- V- remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000 – Tacaimbó/PE
Fone/Fax: (81) 3755-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.601/0001-00

- VI – manuseio e operação de equipamentos para aplicação de lavicidas e inseticidas;
- VII – aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- VIII – execução de guarda, alimentação, captura, remoção, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- IX – orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- X – participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- XI – participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica para a atuação dos ocupantes dos cargos públicos de Agente de Combate às Endemias.

Art.9º Fica instituída adicional de insalubridade, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre a remuneração base da categoria.

Art. 10º A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave;
- II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- III – insuficiência de desempenho;
- IV – em face de extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agentes de Combate às Endemias pelo Governo Federal;
- V- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.
- VI – Cessar o interesse público.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 08 de fevereiro de 2010.


WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA
- Prefeito Constitucional -
feito -

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000 – Tacaimbó/PE
Fone/Fax: (81) 3755-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.601/0001-00

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010
PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ANEXO I

CARGO

Agente de Combate às Endemias

Nº DE VAGAS

05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.601/0001-00

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010
PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ANEXO II

DOS PROGRAMAS

PROVA OBJETIVA

- Leitura e escrita: Leitura e Interpretação
- Conhecimentos Gerais: Atualidade; Região Nordeste
- Matemática: 1. Porcentagem; Medida de Capacidade

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

1. Visita ao campo;
2. Atendimento ao Usuário

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000 – Tacaimbó/PE
Fone/Fax: (81) 3755-1257